PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 4.046, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do auxílio fardamento aos servidores que exercem as funções de fiscal de trânsito e fiscal de transporte no município de Jaru/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Fardamento, de natureza indenizatória, destinado exclusivamente aos servidores públicos municipais que exercem, de forma permanente e regular, as funções de Fiscal de Trânsito e Fiscal de Transporte no âmbito do Município de Jaru/RO.

§ 1º O auxílio tem por finalidade custear a aquisição, substituição e manutenção do fardamento e dos acessórios exigidos para o desempenho das respectivas funções.

§ 2º Considera-se, para os fins desta Lei, fardamento e acessórios os itens definidos em regulamento específico, conforme modelo e especificações técnicas estabelecidas em decreto do Poder Executivo.

Art. 2º O valor do Auxílio Fardamento será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), concedido anualmente a cada servidor habilitado, condicionado ao efetivo exercício das funções previstas no art. 1º.

Parágrafo único. O valor do Auxílio Fardamento poderá ser reajustado mediante decreto do Poder Executivo Municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 3º O recebimento do Auxílio Fardamento obriga o servidor beneficiário a apresentar, anualmente, o fardamento operacional completo, em perfeitas condições de uso, conforme definido em regulamento.

§ 1º A apresentação do fardamento deverá ocorrer até o mês de agosto de cada exercício, perante o órgão municipal competente.

§ 2º O não cumprimento da obrigação prevista no caput ensejará a imediata suspensão do pagamento do auxílio, até a devida regularização, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º O Auxílio Fardamento não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais e não integra a base de cálculo de vantagens funcionais ou previdenciárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 2.310, de 02 de julho de 2018.

Jaru/RO, 02 de junho de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, **Prefeito do Município de Jaru**, em 03/06/2025 às 08:01, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3190185** e o código verificador **5BF1986A**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 442	03/06/2025	3192879

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **03/06/2025**, edição **859**, página **16** e código verificador **26603**.

Referência: Processo nº 19-7153/2025. Docto ID: 3190185 v1